



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATO N° 0032/2024

PROCESSO N° 9.936/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° PE0016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.	
Endereço: Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42 - Centro Administrativo Bairro: Ponto Novo - CEP: 49097-270	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF N°: 13.128.780/0039-74	
Representante Legal: Elton Coelho Santos	CPF: 265.***.***-34

CONTRATADA: PACIFIC ORG. DE EVENTOS LTDA	
Endereço: Rua Maria da Gloria Cruz Bairro: Aruana - CEP: 49000-302	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF N°: 04.***.***-0001-09	
Representante Legal: George Graça Guedes	CPF: 878.***.***-53
Tel: (79) 2107-4409; (79) 2107-4410	Fax:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º PE0016/2024 e a Ata de Registro de Preços n.º. 07/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia , formaliza através deste instrumento o CONTRATO N° 0032/2024.

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SOLENIDADES, AÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, conforme especificações constantes no Edital n° PE0016/2024 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item/lote - Especificações

LOTE 13

Nº	Cód	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
5	90632	MONTAGEM DE COBERTURA: <i>Características:</i> EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS EM LONA VINÍLICA. MARCA: -----	M²	640	R\$ 29,0000	R\$ 18.560,0000
TOTAL DO LOTE 13						R\$ 18.560,0000

RESUMO POR LOTE
TOTAL LOTE 13: R\$ 18.560,00
VALOR TOTAL : R\$ 18.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência até a conclusão do serviço, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 18.560,0000 (Dezoito Mil e Quinhentos e Sessenta Reais)**, conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20101	04.131.0206	2132	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

§ 1º A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

§ 2º É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

a. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

b. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

§ 3º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

§ 5º A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 6º A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 7º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 8º Os bancos de dados a que se refere o item anterior (§ 7º) devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

§ 9º A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item anterior (§ 9º) podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item (§ 9º), a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

§ 10º Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

a. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item acima, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD..

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Edital nº PE0016/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 9.936/2023
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados os (as) servidores (as) LUAN SANTOS ROCHA, portador de RG n.º 33*****1, CPF n.º. 043.***.***-05, 4009-7883 e RENALVA DOS SANTOS, portador de RG n.º 31*****7, CPF n.º. 007.***.***-77, 4009-7875 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20 ____.



Assinado digitalmente por ELTON COELHO
SANTOS:265***285** em 19/09/2024 14:54:43

ELTON COELHO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL



Assinado digitalmente por GEORGE GRACA
GUEDES:878***985** em 19/09/2024 13:09:28

PACIFIC ORG. DE EVENTOS LTDA
REPRESENTANTE: GEORGE GRAÇA GUEDES
RG: 10*****5 SSP/SE CPF: 878.***.***-53